

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE OURINHOS E A ONG
PROJETO GAIOLA ABERTA.**

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 53.415.717/0001-60, com sede a Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado a Rua Pedro Marques de Leão, nº 1.738, Jardim Paulista, nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 34.723.199-8 e CPF sob nº 342.843.318-17, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro lado a **ONG PROJETO GAIOLA ABERTA**, com sede na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 15, Centro, CEP 18.520-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.722.270/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO MICHAEL FRANCELINO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 228.210.29 SSP SP e inscrito no CPF nº 284.180.408-90, residente e domiciliado a Rua Argemiro Honorato de Aquino, nº 34, na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, e pelo Sr. **LUIS ROBERTO DE SENA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.480.084-0 e inscrito no CPF nº 066.529.928-17, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)**, firmam o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13.019/14 e suas alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 7.374, de 23 de fevereiro de 2021, consoante Processo nº 1405/2023 – **Chamamento Público nº 09/2023**, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Colaboração é a **EXECUÇÃO DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. – O canil municipal de Ourinhos possui uma população flutuante que gira em torno de 450 animais, mesclados em grande, médio e pequeno porte, todos devidamente identificados por implante de chip, vacinados e vermifugados, muitos ainda sob tratamento médico veterinário para a recuperação da saúde, divididos e instalados em 70 canis, em prédio público localizado na Estrada do Guaraiuva, s/n bairro Santos Dumont, neste Município, com espaço físico e projeto de ampliação para construção de mais 50 novos canis.

1.3 – Objetivo Geral: o principal objetivo é melhorar os atendimentos e o tratamento aos animais abandonados diminuindo os custos ao erário, uma vez que, atualmente, a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura desembolsa em torno de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mensais com manutenção, alimentação e atendimentos aos mais de 400 (quatrocentos) cães que se encontram no Canil Municipal.

1.4 – Objetivos Específicos: além da diminuição com os gastos, pretende-se melhorar os atendimentos e recolhimentos e implantar o adestramento a esses cães vítimas de maus tratos.

Objetiva-se melhorar os recolhimentos destes animais abandonados nas ruas e vítimas de maus tratos, com atendimentos especializados, além de implantação de programas de adestramento e maior ênfase no programa de adoção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O Plano de Trabalho constará como anexo do presente Termo de Colaboração.

2.2 – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 40, do Decreto Municipal nº. 7.374/2021 caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.1.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, nos demais atos normativos aplicáveis e no Decreto Municipal 7.374/2021, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

b) Promover o repasse financeiro na forma estabelecida na cláusula quinta, nas datas aprezadas, no presente Termo de Colaboração.

c) Prestar total apoio à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações

e) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

f) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

g) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil,

de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir ou transferir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 58, §1º, do Decreto Municipal 7.374/2021;

i) prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 40, §1º, inciso I, do Decreto Municipal 7.374/2021;

j) nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcerias à apresentação da prestação de contas anual;

k) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

l) apreciar as solicitações apresentadas pela Organização da Sociedade Civil no curso da execução da parceria;

m) Permitir o livre acesso dos empregados alocados pela ENTIDADE aos locais de execução dos serviços.

n) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.

o) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas.

p) Solicitar que seja refeito o serviço que vier a ser recusado de forma específica e levada a termo.

q) Atestar as respectivas notas fiscais mensais correspondentes ao serviço realizado, por intermédio do responsável designado para o acompanhamento do contrato;

r) orientar a Organização da Sociedade Civil quanto a prestação de contas e;

s) analisar e julgar as contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil;

t) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 7.374/2021 especialmente:

I – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

II – realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e

do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

III – liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;

IV – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

V – viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

VI – manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VII – divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

VIII – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

IX – apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Colaboração, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.1.2 – DA OSC: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 7.374/2021, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município contratante;

d) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

f) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

g) Toda e qualquer reforma ou benfeitoria a ser realizada deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, mediante apresentação de projeto;

h) Responder pelos danos causados diretamente à administração da Prefeitura Municipal de Ourinhos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Ourinhos.

i) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

j) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

k) Relatar a Prefeitura Municipal de Ourinhos toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

l) Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, estando disponível para participar de reuniões com a unidade gestora do contrato, para tratar de assuntos relativos à execução dos serviços e à sua apresentação, sempre que solicitada.

m) É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

n) Manter todos os pagamentos em dia, bem como todas as obrigações legais com o fisco, sob pena de rescisão automática do presente Termo de Colaboração;

o) Incluir regularmente no Sincov as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

p) Cumprir os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 7.374/2021 especialmente:

I – prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

II – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III – manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

IV – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

V – apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Colaboração, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

VI – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inc. XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

VII – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inc. XX, da Lei 13.019 de 2014;

VIII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

IX – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

X – observar o disposto no art. 48 da Lei 13.019, 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

q) – A obrigatoriedade de restituir recursos, nos casos previstos na Lei 13019/2014.

q.1) – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 2.143.800,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 178.650,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

4.2 – Os recursos financeiros para realização do objeto deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – 01.19.00

Meio Ambiente – 01.19.01

Subvenções sociais – 3.3.50.43.00 (Natureza da Despesa)

Manutenção do Meio Ambiente – 18.542.0190.2.190 (Classificação Funcional)

Fonte de Recurso (vínculo) – 01.110.00 – Geral

Ficha Orçamentária – 1221

4.3 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei 13.019.

4.6 – Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os valores serão efetuados mensalmente de forma variável, ou seja, será efetuado o pagamento de um valor fixo no mês de competência do atendimento para o pagamento das despesas de custo fixo e o valor variável das despesas de custo variável, devendo ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da OS, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável da Prefeitura;

5.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

5.1.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2. – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

5.2.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

5.3 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à OSC, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

5.3.1 – Caso a OSC não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.4 – A Prefeitura pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela OSC, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Obriga-se ainda a OSC a permitir à Comissão de Monitoramento a Fiscalização quanto ao bom andamento do programa desenvolvido e encaminhar a Contratante, todo mês, a prestação de contas dos recursos recebidos.

7.2 – Caberá a Comissão de Monitoramento fiscalizar o andamento do Termo de Colaboração, homologação dos relatórios técnicos elaborados mensalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento social, e encaminhados ao controle Interno para análise e liberação da seguinte parcela do recurso, além da fiscalização das metas qualitativas e quantitativas, com elaboração de relatórios quadrimestrais os quais devem ser apresentados em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social.

7.3 – A fiscalização dos resultados se dará por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Política de Segurança Alimentar, a qual ficará responsável por realizar o levantamento do cumprimento do objeto descrito no Plano de Trabalho, enquanto a esfera financeira, no tocante a prestação de contas, será avaliada através da plataforma denominada “Siconvinho”.

7.4 – COMPETE À COMISSÃO DE MONITORAMENTO:

- (a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos da Secretaria ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto Municipal nº 7.374, de 2021, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência: sanção de caráter preventivo e aplicável quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

8.1.2 – suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal. Impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

8.1.3 – declaração de inidoneidade: a sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

8.2 – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.3 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

8.4 – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente na plataforma eletrônica do município e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas nesta cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas;

8.5.1 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2023, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 40 do Decreto Municipal nº 7.374/2021, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9.1.1 – No caso de prorrogação da vigência da parceria, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea 'c', do Decreto Municipal nº 7374/2021, o período total de vigência não poderá exceder cinco anos, nos moldes do artigo 21 do mesmo diploma legal.

9.2 – A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

9.3 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ourinhos, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até **20 (vinte)** dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 – O Presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – a qualquer tempo, denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

III – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 58, §4º, inciso II, do Decreto nº 7.374, de 2021);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) a O.S.C não sanar as impropriedades apontadas no relatório técnico parcial elaborado pelo gestor da parceria;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

l) houver utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

m) da verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto nº 7.374, de 2021;

n) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 32 do Decreto nº 7.374, de 2021.

o) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

10.3 – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

10.4 – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.5 – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos do art. 52 da Lei 13.019.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração são da titularidade do órgão e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

11.2 – Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo;

11.3 – Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

11.4 – Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, serão adotadas providências conforme a legislação de administração patrimonial.

11.5 – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Municipalidade.

11.6 – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para esta Administração, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

11.7 – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

11.8 – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DOZE – DO FISCAL DO CONTRATO

12.1 – A Administração indicará como fiscal do Termo de Colaboração, a Sra. Estéfane Poliana Souza Silva Lopes, CPF nº 088.422.119-90, Agente Administrativo I lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual incumbirá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

12.2 – Caso considere necessário, poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

CLÁUSULA TREZE – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – A presente parceria contará com monitoramento e avaliação por parte de Comissão específica, designada por ato próprio de representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 7.374/2021.

13.2. A Administração indicará como gestora da parceria, a Sra. Talita Raimundo, CPF nº 401.843.388-32, Gerente de Administração a qual incumbirá o acompanhamento do contrato e dos serviços prestados, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – A OSC elaborará e apresentará à Secretaria e ao Município prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Capítulo VII, do Decreto Municipal nº 7.374, de 23 de fevereiro de 2021, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

14.2 – Os Relatórios de Prestação de Contas deverão conter descritivo de cada operação realizada com o valor referente ao repasse de verbas e ser obrigatoriamente acompanhado por cópias de todos os recibos, seguindo todas as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.3 – A prestação de contas apresentada pela PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.4 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

14.5 – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.6 – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

14.7 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada. Caso a duração da parceria exceda um ano, a prestação de contas se dará no final de cada exercício, nos termos do artigo 69 da Lei 13.019/2014.

14.7.1 – O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, comprovantes de gastos, fotos, depoimentos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VII – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

14.8 – O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

a) - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

b) - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.8.1 – Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

a) - relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- c) - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- d) - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- e) - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- f) - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.8.2 – Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.9 – Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.10 – A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- a) - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- b) - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.10.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.10.2 – O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.11 – O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.12 – A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.12.1 – A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.12.2 – A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.13 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.13.1 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.14 – Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.15 – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

14.16 – Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multa, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

14.17 – A prestação de contas deverá ser realizada de forma on-line, devendo ainda, de forma mensal apresentar e/ou alimentar sistema específico para prestação de contas financeira na plataforma siconvinho, conforme acesso que será liberado posteriormente à entidade.

14.18 – Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

14.19 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014;

15.2 – Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver, durante o curso do Termo de Colaboração, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos;

15.3 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, não podendo alegar desconhecimento dos atos;

15.4 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Monitoramento e, em última instância, pela Secretária Municipal de Assistência Social;

15.5 – A Prefeitura Municipal poderá editar Resoluções Complementares versando, inclusive, sobre prorrogação de prazos deste instrumento convocatório;

15.6 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

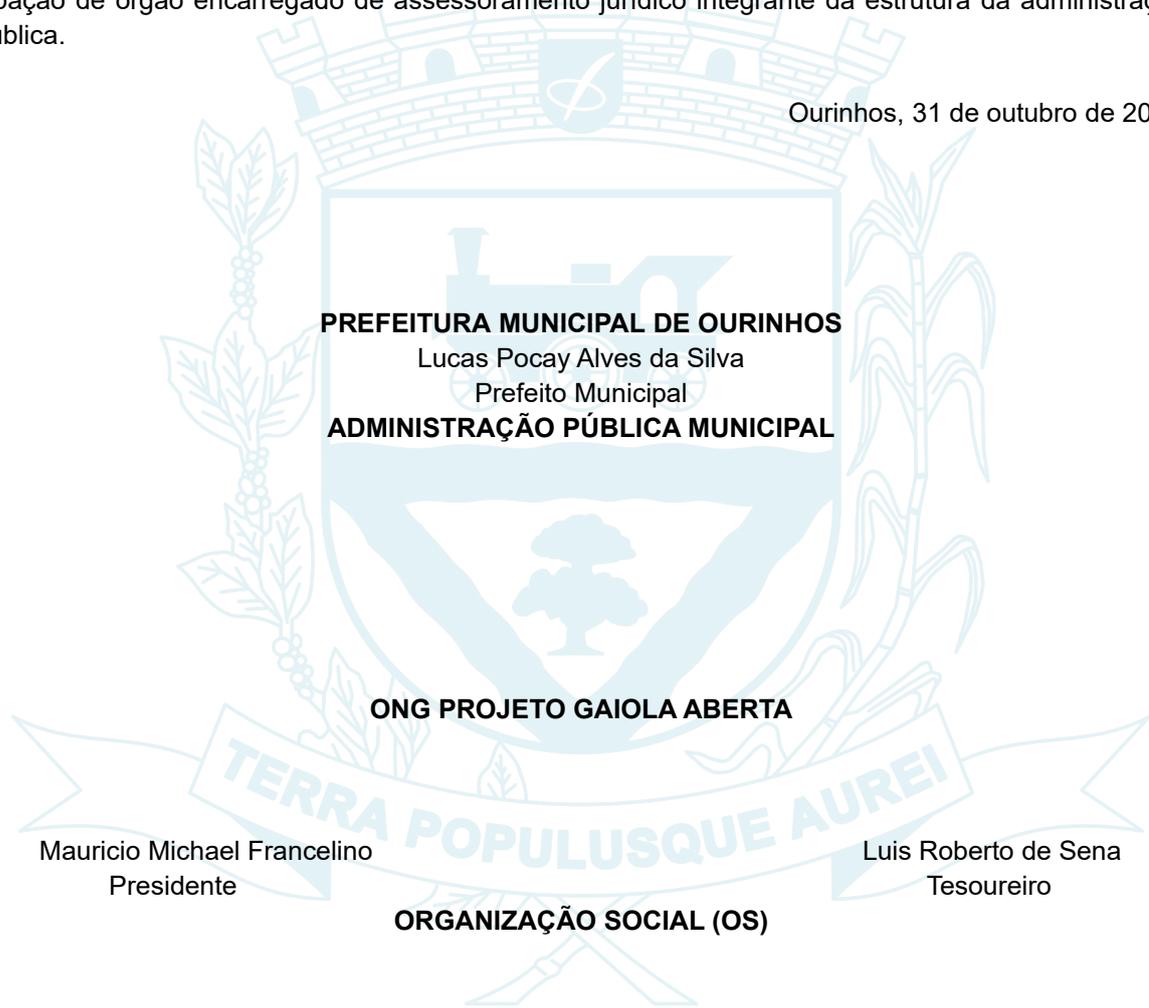
15.7 – Fica reservada a Prefeitura Municipal a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o presente Chamamento Público em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16 – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ourinhos, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo de Colaboração, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

16.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Ourinhos, 31 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Lucas Pocay Alves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ONG PROJETO GAIOLA ABERTA

Mauricio Michael Francelino
Presidente

Luis Roberto de Sena
Tesoureiro

ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)

TESTEMUNHAS:

Adriano Gomes Seabra
RG sob nº 26.197.997-8

Cecília da Silva Carvalho
RG sob nº 40.051.403-5

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Ourinhos

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ONG Projeto Gaiola Aberta

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38/2023

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para execução de gestão, operação e manutenção do Canil Municipal.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 2.143.800,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil e oitocentos reais)

EXERCÍCIO: 2023/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 31 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 342.843.318-17

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maurício Amorosini
Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura
CPF: 066.944.298-43

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Mauricio Michael Francelino
Cargo: Presidente
CPF: 284.180.408-90

Nome: Luis Roberto de Sena
Cargo: Tesoureiro
CPF: 066.529.928-17

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 342.843.318-17

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mauricio Michael Francelino
Cargo: Presidente
CPF: 284.180.408-90

Assinatura: _____

Nome: Luis Roberto de Sena

Cargo: Tesoureiro
CPF: 066.529.928-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maurício Amorosini
Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente e Agricultura
CPF: 066.944.298-43

Assinatura: _____

GESTOR DO PARCERIA:

Nome: Talita Raimundo
Cargo: Gerente de Administração
CPF: 401.843.388-32

Assinatura: _____